



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

Instrução Normativa Nº 86/2020

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE
GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E
CONFORMIDADE NO ÂMBITO DA DEFENSORIA
PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o disposto no art. 148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art. 100, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo e implantação de modelos de governança corporativa e práticas gerenciais em todos os setores da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE);

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e coordenação de ações relacionadas ao disposto na Lei anticorrupção de Nº 12.846, DE 01 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e coordenação de ações para atendimento de recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), sobre questões pertinentes à gestão de bens patrimoniais, bens de consumo, políticas de segurança da informação e outros serviços administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e coordenação de ações para assegurar conformidade ao disposto no decreto federal Nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e coordenação de ações para assegurar conformidade com o disposto na Lei de acesso à informação (LAI) Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e coordenação de ações para assegurar conformidade com o disposto na Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e coordenação de ações para assegurar a elaboração e

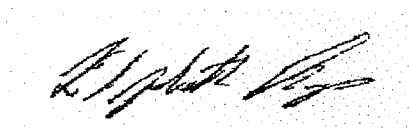
- VIII. Membro especialista em Recursos Humanos – RH;
- IX. Membro especialista em controladoria e auditoria;
- X. Membro especialista em tecnologia da informação;
- XI. Membro especialista em orçamento e finanças.

Art. 3º O Coordenador e os demais membros do Comitê deverão ser designados pela Defensora Pública Geral através de portaria.

Art. 4º O CGIC deverá ter pelo menos um encontro mensal para realizar as suas ações, presenciais ou não.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de outubro de 2020.



Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE